



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação do Plenário
	Secretários

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA		SC
ASSUNTO		
Consulta sobre extensão a alunos de cursos diurnos do disposto na Lei n. 6.503, de 1977		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 58/87	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 28/01/87
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23001.000626/86
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina encaminha consulta sobre a possibilidade legal de estender os efeitos da Lei n. 6.503/77 ao alunado de cursos diurnos. A lei em causa torna facultativa a prática de Educação Física, em todos os graus e ramos de ensino, entre outras hipóteses, "ao aluno de curso noturno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas" (alínea a do art. 1º).</p> <p>O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade, aprovou, por maioria, parecer ampliando a faculdade aos alunos de cursos diurnos, sob a invocação do princípio da isonomia previsto no art. 153 da Constituição.</p> <p>A esse entendimento se opoz, porem, o Centro de Desportos, em recurso ao Conselho Universitário que, acolhendo o apelo, mandou sustar os efeitos da deliberação do CEPE, atí manifestação do Conselho Federal de Educação, ao qual a matéria é submetida, pela via da consulta formulada.</p> <p>PARECER</p> <p>O art. 22 da Lei n. 4024/61, em seu teor original, tornava obrigatória a prática da educação física "nos cursos</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

primário e médio até a idade de 18 anos". A matéria foi então regulamentada pelo Decreto n. 58.130, de 31.03.1966.

Contudo, o Decreto-lei n. 705, de 27.07.1969 atribuiu nova redação ao preceito em causa estipulando a obrigatoriedade da prática de educação física "em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior", aditando, em parágrafo único, que "os cursos noturnos podem ser dispensados da prática de educação física".

Complementamente, o artigo 40 da Lei n. 5540/68 (conforme redação dada pelo art. 15 do Decreto-lei n. 464/69) estabeleceu que as instituições de ensino superior "estimularão as atividades de educação física e de desportos, mantendo para o cumprimento desta norma orientação adequada e instalações especiais" (art. 40, alínea c).

Foi emitida nova regulamentação atualizada com o Decreto n. 69.450/71, cujo artigo 39, n. III, caracteriza seus objetivos em nível de ensino superior. O artigo 69 deste regulamento previa os casos em que a participação nas atividades físicas programadas seria facultativa.

Com o advento da Lei n. 6.503, de 13.12.1977 ficou superada a norma regulamentar, passando os critérios de dispensa da obrigatoriedade a serem disciplinados pelo artigo 19 desse novo diploma legal, sobre o qual versa a presente consulta.

Perdura, assim, no direito positivo vigente, a regra geral da obrigatoriedade na prática ou atividade de educação física, assumindo caráter de exceção (portanto, de aplicação e interpretação restritivas) as hipóteses específicas de facultatividade, arroladas no artigo 1º da citada Lei n. 6.503/77.

Não é nova a tentativa de estender a exceção aberta em favor do alunos de cursos noturnos também aos que freqüentam aulas matutinas ou vespertinas.

Assim propôs a Faculdade de Belas Artes de São Paulo e este Conselho emitiu, na oportunidade, o Parecer n. 2.555/75 assinalando que "o problema não pode ser decidido mediante simples consulta a este Conselho nem para a escola consulente em particular. Teria de ser objeto de uma modificação da legislação que incluísse esses casos na dispensa prevista, apenas, para os cursos noturnos" (Documenta 176/371).

Em face do direito legislado, este Conselho foi levado a opinar no sentido de que não pode ser estendido aos alunos de cursos diurnos a permissão que a lei apenas concede aos matriculados em cursos noturnos, não sendo pertinente, pela diversidade

de situações, a invocação do princípio da isonomia (Parecer n. 551/85 - Documenta 297/149).

A matéria cogitada na consulta está, assim, pre-questionada e deliberada com a aprovação do parecer supra-citado.

É oportuno, todavia, recordar que este Conselho há muito preconiza a reforma da legislação sobre a matéria para, entre outros aspectos, também liberar da obrigatoriedade os alunos de cursos diurnos que exerçam atividade profissional continuada.

Nesse sentido, se manifestou o Parecer n. 2.077/76, da lavra da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, acolhido à unanimidade em sessão de 5 de julho de 1976 (Documenta 188/73) e, em novo pronunciamento, o plenário do Conselho adotou o Parecer n. 302/82, emitido pelo Conselheiro Fernando Gay da Fonseca (Documenta 259/144), também conducente à reforma da lei.

Mais ainda. Em decisão de 5 de setembro de 1983, aprovando o Parecer n. 463/83 (Documenta 274/165), o CFE ofereceu anteprojetos de lei e de regulamento, substitutivos da legislação em vigor. Neles se consagra o sentido amplo da dispensa de obrigatoriedade ao aluno que comprove exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, independentemente do turno de ensino.

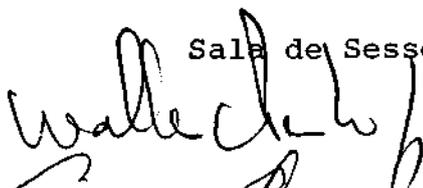
Diante do exposto, somos de parecer que, em face do direito em vigor, não se aplica aos alunos de cursos diurnos a faculdade concedida aos de cursos noturnos pelo artigo 19, alínea a, da Lei n. 6.503/77. Nesse sentido deve ser respondida a consulta.

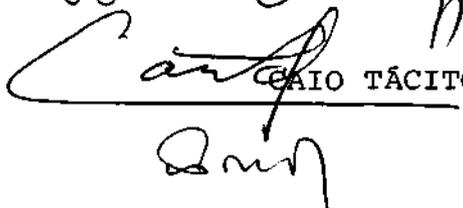
Contudo, deve, a nosso ver, o Presidente do Conselho ser autorizado a promover entendimento com o Senhor Ministro da Educação no sentido de que sejam completados os estudos para a reforma da legislação, servindo de subsidio a proposta consubstanciada no mencionado Parecer n. 463/83.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, de janeiro de 1987

  
Presidente

  
CAIO TÁCITO, Relator

**MEC/CFE**

**PARECER Nº 58/87**

**PROC. Nº**

---

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 28 de 01 de 1987

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)